

Resolução n.º 628/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização, no ano de 2019, de várias atividades.

Resolução n.º 629/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença”, pessoa coletiva de utilidade pública, tendo em vista a realização, no ano de 2019, de várias atividades.

Resolução n.º 630/2019

Louva publicamente a Atleta, Cláudia Henriques Jardim, a Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, a Associação de Desportos de Combate da Madeira e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Resolução n.º 631/2019

Louva publicamente o Atleta, Daniel Gonçalves Andrade, a Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, a Associação de Desportos de Combate da Madeira e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Resolução n.º 632/2019

Louva publicamente o Atleta, Eduardo Miguel Abreu Pereira, a Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, a Associação de Desportos de Combate da Madeira e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Resolução n.º 633/2019

Louva publicamente os atletas, Cláudia Henriques Jardim, Daniel Gonçalves Andrade, Eduardo Miguel Abreu Pereira, o técnico José Alberto Figueira Abreu, a seleção nacional, a Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, a Associação de Desportos de Combate da Madeira e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Resolução n.º 634/2019

Louva publicamente o técnico, Alípio Alexandre Jardim Silva, a Federação de Patinagem de Portugal, a Associação de Patinagem da Madeira e o Clube Desportivo e Recreativos dos Prazeres.

Resolução n.º 635/2019

Louva publicamente a atleta Andreia Marlene Gonçalves Canha e a Federação de Patinagem de Portugal.

Resolução n.º 636/2019

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Cural das Freiras tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 14.ª edição da “Mostra da Ginja e Doçaria”, realizada no ano de 2019.

Resolução n.º 637/2019

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da “Festa de Santa Isabel – A Tradição de Um Povo”, realizada no ano de 2019.

Resolução n.º 638/2019

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da “Festa da Lapa”, realizada no ano de 2019.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 621/2019**

Através do Memorando de Entendimento, de 18 de janeiro de 2010, entre o Ministério da Saúde, o Ministério das Finanças e da Administração Pública, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Administração Interna, as relações financeiras entre o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e os subsistemas públicos de saúde sofreram

importantes alterações, passando estes a estar isentos de pagamento ao SNS mediante a afetação, ao orçamento do SNS, de um valor anual compensatório.

A Região Autónoma da Madeira (RAM) não foi parte do referido Memorando, o qual não teve em conta a descentralização do SNS, nas Regiões Autónomas.

A responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde adquiridos nas farmácias da RAM cabe ao SNS.

Por sua vez, em virtude da denúncia do acordo entre o Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD-PSP) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), os profissionais abrangidos por aquele subsistema de saúde, a exercer funções na Região Autónoma da Madeira, estão a ser penalizados em relação aos seus colegas que exercem funções no território nacional.

Nesta esteira, torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD-PSP na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes do SAD-PSP residentes na Região.

A opção pela regionalização do custo de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos a beneficiários do SAD-PSP deve ser realizada em cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 53.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro), com a correspondente transferência de meios financeiros para a RAM.

Por seu turno, desde 13 de maio de 2005, encontra-se em vigor um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a ANF, que visa assegurar o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos utentes titulares de receita médica e estabelecer os procedimentos a adotar para pagamento das respetivas comparticipações.

O aludido Protocolo não abrange os beneficiários do SAD/PSP, uma vez que esta entidade sempre suportou os custos com a comparticipação do Estado no preço de medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários desse subsistema residentes na RAM.

É entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde, que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/PSP residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem asseverar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, e ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Saúde, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira.
2. Aprovar a minuta do Protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM, em virtude do adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários do SAD/PSP e

dispensados nas farmácias da Região, a ulterior imputação dos valores pagos às farmácias, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.

4. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
5. As despesas resultantes do Protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para o ano de 2019, na classificação económica 02.01.10.A0.00, na fonte de financiamento 311, à qual foi atribuído o número de cabimento 2531.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 622/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para representar a Região Autónoma da Madeira, na reunião extraordinária da Assembleia Geral da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., a realizar sem observância de formalidades prévias de convocação ao abrigo do disposto nos artigos 54.º e 373.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º dos estatutos da PATRIRAM, S.A., no dia 20 de setembro do corrente ano, pelas 10 horas na sede da empresa sita à Rua 31 de Janeiro, 79, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 623/2019

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 546/2019, tomada em reunião de 22 de agosto de 2019, publicada no JORAM n.º 137, I série, de 26 de agosto, foi autorizada a celebração de um Protocolo com a Associação Regional de Jet Ski e Motonáutica da Madeira;

Considerando que na referida Resolução existe um lapso de escrita, importa proceder à sua retificação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2019, resolve o seguinte:

No ponto 2 da referida Resolução,

onde se lê:

(...) conceder à Associação Regional de Canoagem da Madeira (...);

deverá ler-se:

(...) conceder à Associação Regional de Jet Ski e Motonáutica da Madeira (...).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque